

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2025 – PROCESSO Nº UNEMAT-PRO-2025/02387

RECORRENTE: J & L PROMOÇÃO DE VENDAS EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 13.418.193/0001-47

RECORRIDA: INFOPLAN TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 24.120.157/0001-19

À

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT

INFOPLAN TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.120.157/0001-19, com sede à Rua C131, nº 761, Sala 3, Jardim América, Goiânia – GO, representada por seu Diretor Comercial Sr. **Luan Macedo Fernandes**, vem, respeitosamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **J & L Promoção de Vendas em Informática Ltda**, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, nos termos que seguem.

I – SÍNTESE DOS FATOS

A empresa **J & L Promoção de Vendas em Informática Ltda** foi desclassificada do certame licitatório em epígrafe por **ausência de apresentação da Carta de Solidariedade**, documento exigido expressamente no **item 6.3 do Termo de Referência**.

Inconformada com sua desclassificação, a Recorrente interpôs o presente recurso, buscando anular a habilitação da INFOPLAN sob três alegações principais:

- 1. Que a proposta comercial da INFOPLAN conteria vício insanável (suposta inconsistência entre o campo “descrição” e o produto ofertado);**
- 2. Que não teria sido apresentada comprovação “ponto a ponto” das especificações técnicas;**
- 3. Que houve quebra do princípio da isonomia em razão de tratamento diferenciado na análise da Carta de Solidariedade.**

Todavia, como se demonstrará a seguir, **nenhum desses argumentos possui respaldo técnico ou jurídico**, devendo o recurso ser integralmente **improvido**.

II – DO ALEGADO VÍCIO NA PROPOSTA COMERCIAL

A Recorrente sustenta que a proposta formal da INFOPLAN (documento **PROPCOMRV1.pdf**) conteria um “vício insanável”, por apresentar no campo “descrição” especificações de “ponto de acesso”, quando o objeto seria “controlador de rede”.

Contudo, essa alegação carece de razoabilidade e de base técnica.

A divergência apontada é **mero erro formal de digitação, sem qualquer impacto material no conteúdo da proposta**, pois:

- No campo **MARCA E MODELO**, consta claramente o equipamento ofertado: “**UNIFI CLOUDKEY+**”, que é um **Controlador de Rede**, conforme amplamente conhecido no mercado e demonstrado nos **datasheets enviados**.
- As Propostas Readequadas, geradas automaticamente pelo sistema eletrônico em 05/11/2025 (arquivos **PropostaReadequadaTipoltem3** e **PropostaReadequadaTipoltem3.1**), possuem plena validade e refletem fielmente o conteúdo da proposta originalmente apresentada pela INFOPLAN, apresentando as especificações técnicas completas e integralmente coerentes com o objeto previsto no edital.

A jurisprudência e a própria doutrina em licitações são uníssonas no sentido de que **erros meramente formais ou de redação não são causa de desclassificação**, desde que não comprometam a compreensão ou a execução do objeto.

O Acórdão nº 641/2025 – Plenário do TCU, de relatoria do Ministro Antonio Anastasia, firmou entendimento de que é irregular desclassificar proposta por erro formal sanável, como falhas de digitação ou inconsistências na descrição do item, quando o restante da documentação permite identificar claramente o objeto ofertado. O Tribunal ressaltou que, conforme o art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e a IN SEGES nº 73/2022.

O erro se deu por simples fato de replicar as linhas das tabelas dos itens 1.0 e 1.1 do processo em questão, porém no início da descrição ainda conta a informação do controlador de rede.

Portanto, a alegação de “vício insanável” não se sustenta, visto que:

1. O produto ofertado (**UNIFI CLOUDKEY+**) é exatamente o exigido no edital;
2. O erro no campo “descrição” não gera dúvida sobre o objeto proposto;
3. A proposta readequada, as fichas técnicas e os documentos complementares foram apresentados tempestivamente e confirmam a aderência integral ao Termo de Referência.

Dessa forma, trata-se de **vício formal irrelevante e sanável**, que não macula a validade da proposta.

III – DA COMPROVAÇÃO TÉCNICA “PONTO A PONTO”

A recorrente alega que a INFOPLAN não teria apresentado comprovação “ponto a ponto” das especificações. Tal alegação não procede.

Durante o certame, foram **apresentados os datasheets oficiais dos equipamentos**, devidamente emitidos pelo **fabricante Ubiquiti**, demonstrando de forma inequívoca o **atendimento de cada requisito técnico exigido** no edital.

Esses documentos, conforme reconhecido em reiteradas decisões do TCU, **possuem validade probatória plena** como forma de comprovação técnica, não havendo obrigatoriedade de apresentação em formato “ponto a ponto”, desde que o conteúdo permita a aferição objetiva da compatibilidade.

“A demonstração de conformidade técnica pode ser feita por meio de catálogos, manuais, ou quaisquer outros documentos idôneos que evidenciem o atendimento das especificações.”
(Acórdão nº 315/2019 – Plenário – TCU – link)

Logo, a INFOPLAN **comprovou tecnicamente** o atendimento às exigências, cumprindo integralmente o item 9.6.2 do edital.

IV – DA CARTA DE SOLIDARIEDADE

A Recorrente tenta, ainda, desqualificar a **Carta de Solidariedade** apresentada pela INFOPLAN, alegando ausência de “assinatura eletrônica válida” ou “identificação idônea do signatário”.

Contudo, o edital **não exige assinatura eletrônica com certificado digital**, nem impõe qualquer modelo específico. Exige apenas **a apresentação da carta emitida pelo fabricante**, o que foi cumprido fielmente pela INFOPLAN.

A carta foi emitida pela **UBIQUITI BRAZIL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA** – CNPJ 33.166.730/0001-16 –, conforme documento anexo, e contém **todas as informações de identificação e autenticidade necessárias**, inclusive endereço, CNPJ e contatos corporativos do fabricante.

Ademais, a própria equipe de compras da UNEMAT realizou **diligência para confirmação da autenticidade**, obtendo resposta oficial da UBIQUITI confirmando a validade da declaração.

Assim, a carta cumpre plenamente a finalidade de **demonstrar a solidariedade técnica e comercial do fabricante**, não havendo irregularidade.

Importante destacar que a empresa Recorrente **não apresentou nenhuma Carta de Solidariedade**, motivo pelo qual foi **desclassificada** — fato incontroverso e previsto expressamente no edital (item 6.3).

Não pode, portanto, pretender igualar-se à empresa que cumpriu o requisito, tentando imputar vícios inexistentes a documento regular.

V – DO TRATAMENTO ISONÔMICO

A Recorrente afirma ter havido quebra de isonomia no tratamento entre as licitantes, o que igualmente não procede.

A INFOPLAN **apresentou todos os documentos exigidos**, inclusive a Carta de Solidariedade, dentro do prazo e formato previstos.

A diligência promovida pela Administração foi **mera confirmação de autenticidade**, procedimento plenamente legítimo e previsto no **art. 64, §2º da Lei nº 14.133/2021**, bem como no **item 11.16.1 do Edital**.

Não houve aceitação de novo documento, mas sim verificação da veracidade de documento já apresentado.

Portanto, a alegação de tratamento desigual não se sustenta. A Administração apenas cumpriu seu dever de zelo e conferência, sem qualquer afronta à isonomia ou à vinculação ao instrumento convocatório.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta comprovado que:

1. A proposta da INFOPLAN não apresenta vício material, apenas um equívoco formal sem relevância jurídica;
2. As especificações técnicas foram integralmente atendidas e comprovadas por meio de documentação idônea;
3. A Carta de Solidariedade é válida, emitida pelo fabricante oficial e confirmada por diligência administrativa;
4. Não houve qualquer violação ao princípio da isonomia.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a esta respeitável Comissão:

1. **O não provimento do recurso interposto pela empresa J & L Promoção de Vendas em Informática Ltda**, mantendo-se a **classificação e habilitação da INFOPLAN TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**;
2. O reconhecimento de que **as irregularidades apontadas são meramente formais e sanáveis**, não configurando vício material;
3. A confirmação da decisão que **desclassificou a Recorrente** por ausência da Carta de Solidariedade, em estrita observância ao edital.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia – GO, 11 de novembro de 2025.

Luan Macedo Fernandes
Representante Legal

Tipo	Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	Vi. Unit (R\$)	Vi. Total (R\$)	Vi. Unit Read.	Vi. Total Read.
Item 3	3	42,00	1 UN	CONTROLADOR DE REDE - TIPO: WIRELESS; MEMÓRIA RAM: 3GB OU MAIS; CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 32 GB EMMC; PROCESSADOR: OCTA-CORE ARM; INTERFACE DE REDE: 1 PORTA ETHERNET RJ45 1 GBE; ENTRADA DE ENERGIA: POE 802.AF E USB-C; DISPLAY: OLED EM ESCALA DE CINZA 1,42 POLEGADAS; MATERIAL DO GABINETE: ALUMÍNIO ANODIZADO; FORMATO: HARDWARE DEDICADO DESKTOP COMPACTO; COMPATÍVEL COM: SOFTWARE UBIQUITI UNIFI NETWORK.	UBQUITI	CLOUDKEY+	2.466,48	103.592,16	2.053,76	86.257,92
VI. Total geral readequado (R\$)									86.257,92	

Proposta Readequada Fornecedor

Informações do Pregão	
Processo:	UNEMAT-PRO-2025/02387
Tipo de Julgamento da Licitação:	Menor Preço
Número do Edital:	005/2025
Critério de Classificação:	Global

Fornecedor			
Razão Social 1:	INFOPLAN TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CPF/CNPJ:	24.120.157/0001-19
Representante:	LUAN MACEDO FERNANDES	CPF:	026.869.931-38
Licitante declarou-se Me/Epp/Mei: Sim			

Dados de Envio			
Data Envio:	05/11/2025 14:28	Situação	ENVIADA

[illegible]

Q

CLOUDKEY+

Switching

WiFi

Camera Security

Door Access

Integrations

Advanced Hosting

All

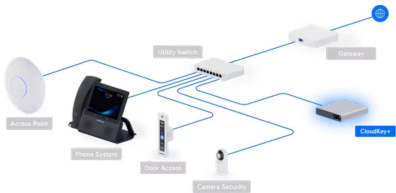
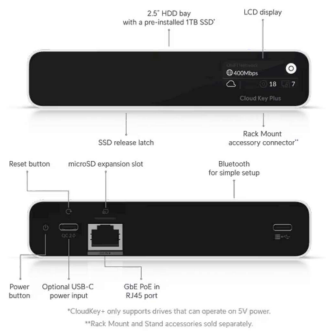
>

CloudKey+

Datasheet

Marketing Images

Installation Guide



^

Overview

Dimensions

131.2 x 27.1 x 134.2 mm

(5.2 x 1.1 x 5.3")

UniFi Application Suite

- Network
- ✓
- Protect
- ✓
- Access
- ✓
- Talk
- ✓
- Connect
- ✓

Managed Cameras

(24) HD

(14) 2K

(8) 4K

Networking Interface

(1) GbE RJ45

Form Factor

Compact Desktop

^ **Hardware**

Hard Drive Capacity	1 TB 2.5" SATA SSD (User-upgradeable)
Max. Power Consumption	9.6W
Power Method	PoE USB-C power with Quick charge 2.0/3.0 power adapter, 9V DC, 2A (Optional)
Processor	Octa-core Arm® Cortex®-A53 based chip
Memory	32 GB eMMC 3 GB RAM
Management	Ethernet Bluetooth
Display	1.42" gray-scale OLED
Weight	560 g (1.2 lb)
Enclosure Material	Anodized Aluminum
Ambient Operating Temperature	0 to 35° C (32 to 95° F)
Ambient Operating Humidity	20 to 80% noncondensing
NDAA Compliant	✓
Certifications	CE, FCC, IC, Anatel, SRRC

Stay in Touch

Subscribe

